



Procedimento Concursal -

Técnico de Orientação, Reconhecimento e Validação de Competências

Ata nº 9

Aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, pelas dez horas, na Escola Secundária Felismina Alcântara, reuniu o Júri do procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de 2 postos de trabalho, destinado ao exercício de funções no Agrupamento de Escolas de Mangualde, na carreira e categoria de técnico superior - Técnico de Orientação, Reconhecimento e Validação de Competências, com a seguinte ordem de trabalhos:-----

Ponto um – Análise do Pedido de reapreciação da deliberação de exclusão e suscitação do exercício oficioso do poder de anulação administrativa apresentado pela candidata Emília Alexandra Pais Rdrigues

Dando cumprimento ao ponto único da reunião, foi analisada a exposição da candidata **apresentada pela candidata Emília Alexandra Pais Rodrigues**, enviada através de e-mail a 15/09/2026 e que ficará anexo a esta ata.

Apreciada a exposição da candidata o Júri entendeu que:

1. Verifica-se que o requerimento apresentado deu entrada após o decurso dos prazos legalmente previstos para reclamação ou impugnação administrativa da deliberação de exclusão anteriormente comunicada. Não obstante tal circunstância, e sem que tal constitua reconhecimento da tempestividade do requerimento nem reabertura de quaisquer prazos procedimentais entretanto esgotados, entendeu o Júri apreciar os argumentos expostos e emitir a presente pronúncia, em observância dos princípios da boa administração, da colaboração com os particulares e da transparência da atuação administrativa. Assim:
 - I. Após reapreciação dos argumentos expostos e dos elementos constantes do procedimento, o Júri conclui não existirem fundamentos suscetíveis de determinar a revogação ou anulação da deliberação de exclusão anteriormente tomada, mantendo-se integralmente a decisão já comunicada.
 - II. Da obrigatoriedade da apresentação dos documentos exigidos na candidatura. O Aviso de Abertura estabeleceu expressamente, que os candidatos detentores de licenciatura em Psicologia deveriam comprovar a respetiva inscrição na Ordem dos Psicólogos Portugueses. Compete aos candidatos instruir devidamente a candidatura com todos os documentos necessários à demonstração dos requisitos exigidos.
 - III. Da impossibilidade de suprimento posterior da falta documental. Embora a candidata tenha apresentado posteriormente documento comprovativo da sua inscrição na Ordem dos Psicólogos Portugueses, a respetiva comprovação não foi apresentada no momento procedimentalmente exigido. A audiência dos interessados não se destina a

suprir omissões documentais essenciais cuja apresentação era exigível durante o prazo de candidatura.

IV. Da alegada insuficiência de fundamentação. A decisão de exclusão assentou num fundamento objetivo e previamente definido no Aviso de Abertura: a ausência de documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Psicólogos Portugueses. A fundamentação permitiu à candidata compreender o sentido da decisão e exercer os meios de reação que entendesse adequados.

V. Da inexistência de fundamento para anulação administrativa. Não se verificando qualquer erro de facto ou de direito na aplicação das regras do procedimento, não se encontram reunidos os pressupostos legais para o exercício do poder de anulação administrativa invocado pela requerente.

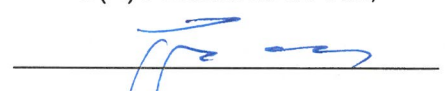
VI. Deliberação

Face ao exposto, delibera o Júri

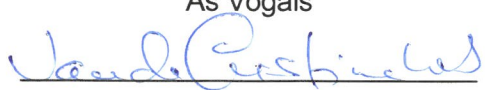
1. Indeferir o requerimento apresentado;
2. Manter a deliberação de exclusão anteriormente comunicada;
3. Considerar que a documentação apresentada em sede de audiência dos interessados não é suscetível de suprir a falta de comprovação documental exigida no prazo de candidatura;
4. Determinar a junção da presente pronúncia ao processo do procedimento concursal.

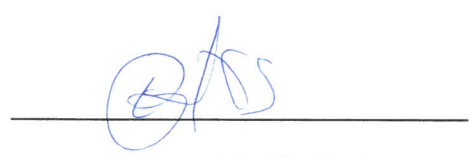
Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e considerada conforme, vai ser assinada e rubricada pelos membros do Júri presentes. -----

O(A) Presidente do Júri,


(Joaquim Manuel Patrício Ferreira)

As Vogais


(Vanda Cristina Ribeiro Lopes)


(Esmeralda Martins)